



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 092/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 - PROTOCOLO Nº 045/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro **BORTOLINI SERVIÇOS DE AGRICULTURA LTDA-ME.**, CNPJ nº 08.517.676/0001-69, com sede na rua João Pessoa, nº 135, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi, CEP 95720-000, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a contratação de empresa terceirizada para realização de serviços de roçadas em estradas do interior do município, que fazem parte de malha viária, com trator agrícola 4x4, com potência mínima de 85 cv, equipado com roçadeira hidráulica articulada em todo território municipal, conforme serviços descritos abaixo:

Item	Horas	Descrição Equipamento	Valor por hora R\$	Valor Total R\$
01	120	Trator agrícola, 4x4, com potência mínima de 85 cv, equipado com roçadeira hidráulica articulada.	R\$ 136,00	R\$ 16.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 16.320,00** (dezesseis mil e trezentos e vinte reais), referente a roçadas em estradas do interior, mediante depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

2.2 - Será considerado para o pagamento a entrega das ordens de serviço diária, assinadas pelo responsável pelo contrato no final identificado, com o relatório da quantidade de horas executadas e as estradas correspondentes que foram executados os serviços, para o correto dimensionamento do serviço executado e o valor a ser pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato.

2.3 – A prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

3.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas
(0110) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá sua vigência de 45 (quarenta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Entregar os serviços no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- g) Fornecer todos equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.
- h) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.
- i) No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.
- j) Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
- f) Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

7.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Odir Ferronato, Secretário Municipal de Obras, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BORTOLINI SERVIÇOS DE AGRICULTURA LTDA - ME.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____